PROJETO DE LEI Nº 019/2022

EMENTA: "PROÍBE O USO E A COMERCIALIZAÇÃO DE COLEIRAS ELETRIFICADAS OU DE CHOQUE EM ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e o uso de coleiras eletrificadas ou de choque em animais no âmbito Municipal, inclusive para adestramento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira eletrificada ou de choque aquela que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o animal se movimenta, ladra ou emite outro som, com a finalidade de controlar o seu comportamento.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa de 3 (três) salários mínimo, sendo cobrado em dobro no caso de reincidências.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 8 fevereiros de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que os animais sejam coisificados pela sociedade, principalmente os animais de estimação. Já passou do tempo de olharmos para todos eles e enxergarmos também como os seres vivos que são.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa proteger os animais contra práticas que estão se tornando recorrentes no seu adestramento, para submetê-los e deixá-los reféns da vontade exclusiva de seus tutores, por meio de coleiras de choque. A coleira de choque emite uma corrente elétrica que é enviada da medula espinhal para todo o corpo do animal, provocando câimbras imediatamente, queimaduras no pescoço, aumento do estresse, problemas na saúde mental e emocional no animal, além de traumas.

O objetivo do projeto é proibir o uso e a comercialização das coleiras de choque em qualquer situação, de modo a pôr a salvo os animais contra atos de crueldade, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal.

Assim, solicito a compreensão dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Rio das Ostras, 8 de fevereiro de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor